

**RESOLUÇÃO N.º 030, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o trâmite de apuração e posterior extinção de processos judiciais em que tenha havido prescrição

**Alessandro Baumgartner**, Superintendente da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.581 de 16 de setembro de 1994, Lei Municipal Nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto 5.481 de 28 de dezembro de 1995 e Portaria 10.682 de 22 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a natureza jurídica da contraprestação de serviços de fornecimento de água potável seria de preço público ou tarifa e não de taxa e, desta forma, não se aplicaria prazo prescricional de 05 (cinco) anos próprio dos tributos, mas sim o prazo de 10 (dez) anos previsto no Código Civil de 2012;

CONSIDERANDO que o art. 202, I do Código Civil de 2002 estabelece como fato interruptivo da prescrição o despacho que determina a citação e que a interrupção do prazo prescricional volta a correr por mais 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a prescrição consiste na perda da pretensão ao direito, extinguindo-se o direito à tutela jurisdicional, inexistindo pretensão de direito de forma perpétua,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica autorizado o Setor Jurídico, na pessoa de seu Assessor Jurídico, a realizar o reconhecimento de ofício dos processos prescritos.

Art. 2º São considerados prescritos todos os processos com mais de 10 (dez) anos de tramitação, contado a partir da data do despacho que determinou a citação.

Art. 3º Os processos que tiverem sua prescrição constatada terão apenas o reconhecimento da não viabilidade de andamento de ação judicial (Execução Fiscal), através de sua extinção.

**RESOLUÇÃO N.º 030, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Parágrafo único. Os processos declarados extintos poderão, a qualquer tempo, ter suas dívidas cobradas de forma administrativa.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 06 de outubro de 2015.

**Alessandro Baumgartner  
Superintendente**

Publicada nesta data no *site* [www.maua.sp.gov.br/diariooficial](http://www.maua.sp.gov.br/diariooficial).  
Registrada no serviço de expediente da Superintendência e  
afixada no quadro de aviso da SAMA.

Célia Moreira Luna  
Expediente – SUP em 06/10/2015